



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 5.977, DE 18 DE JULHO DE 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Taubaté com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do município de Taubaté com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 484, de 29 de junho de 2022.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput inclui contribuições patronais e aportes para cobertura do déficit atuarial devidas pelo município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias vencidas e a vencer até a formalização do Termo de Parcelamento.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia equivalente a 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo nacional.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA (IBGE), acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, e, após, aplicação da multa de 5% (cinco por cento) prevista no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 484, de 2022.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, MARIO CELSO PELOGGIA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-29C7-49EE-EBC1> e informe o código 1801-29C7-49EE-EBC1





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (IBGE), acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (IBGE), acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º **VETADO.**

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 6º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Taubaté deverá rescindir os parcelamentos em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de julho de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRIO CELSO PELOGGIA**  
**Secretário da Fazenda**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de julho de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1801-29C7-49EE-EBC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 19/07/2024 07:58:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/07/2024 08:02:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIO CELSO PELOGGIA (CPF 098.XXX.XXX-26) em 19/07/2024 08:25:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 19/07/2024 09:35:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-29C7-49EE-EBC1>